



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA XXX/2026, DE XX DE MARÇO DE 2026**

**EMENTA:** Autoriza a Prefeitura Municipal de Canas/SP a promover o pagamento futuro (a partir de 13 de janeiro de 2026) de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes que tenham sido suspensos durante o período de decreto do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, sem efeito retroativo.

**GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS**, Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Canas/SP autorizada a promover o pagamento de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, que tenham sido suspensos durante o período de decreto do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, a partir de 13 de janeiro de 2026, sem efeito retroativo anterior a referida data.

**Art. 2º** - Aplicam-se as disposições desta lei a todas classes e carreiras de servidores públicos municipais que foram afetados pelas disposições então vigentes da Lei Complementar federal nº 173, de 2020.

**Art. 3º** - O pagamento previsto nesta lei deverá ser efetuado a partir da competência do mês de abril de 2026.



PREFEITURA DE  
**CANAS**

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - O pagamento retroativo dos referidos benefícios, não serão computados por esta lei.

**Art. 6º** - Esta lei complementar em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canas, XX de março de 2026.

  
GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS  
PREFEITO MUNICIPAL





**JUSTIFICATIVA**

A/C

EXMO. SR.

LAERTE ZANIN

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS/SP.

Aproveito o ensejo para cumprimentá-lo e, na ocasião, informar:

Diante da Lei Complementar Federal n. 226/2026, que autorizou o descongelamento de benefícios aos servidores públicos, porém com necessária autorização legislativa e orçamentária, conforme recomendação do TCE/SP.

Assim sendo, o Poder Executivo encaminha o referido projeto de lei, para autorização quanto ao pagamento dos benefícios aos servidores públicos, porém com incidência a partir de 13 de janeiro de 2026.

O período anterior a data acima, somente será quitado após levantamento dos valores devidos em face de cada servidor público e estudo de impacto financeiro e orçamentário.

Por fim, nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica do Município, apresento o presente projeto de lei e, requerendo **regime de urgência**.

Prefeitura Municipal de Canas, 27 de março de 2026.

  
GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS

PREFEITO MUNICIPAL

7/1

Prefeitura Municipal de Canas, 27 de março de 2026.

A/C

Presidente da Câmara Municipal.

Aproveito o ensejo para cumprimenta-lo e, na ocasião informar:

Segue anexo Projeto de Lei autorizando o descongelamento dos benefícios inerentes aos servidores públicos municipais, nos termos da Lei Complementar Federal 226/2026.

Por fim, diante da necessidade dos servidores públicos que sofreram perda diante do aumento dos preços que atinge todo país, nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica do Município, apresento OF/GAB/GL/42/2026, requerendo **regime de urgência**.



GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS  
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

LAERTE ZANIN

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS/SP.



## Câmara Municipal de Canas - SP

### Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo

120

Ementa

OFICIO/GAB/GL/42/2026 - " PROJETO DE LEI ORDINARIA  
AUTORIZANDO O DESCONGELAMENTO DOS BENEFICIOS  
INERENTE AOS SERVIDORES PUBLICOS ..."

Interessado

LAERTE ZANIN

Tipo do Documento

Ofício

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **30/03/2026 09:15:42**

57